



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 61^a SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 18
 DE DEZEMBRO DE 2025 - QUINTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anisio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, externou:

“Eu pedi a palavra para um breve relato, uma vez que, nas últimas sessões, encontrava-me ausente, justificadamente, em uma viagem para Nuremberg, na Alemanha, onde participei do evento institucional “3^a Jornada de Direito Penal Internacional na Proteção de Direitos Humanos”, oportunidade em que pudemos aprender um pouco mais sobre o Direito Internacional Humanitário. No evento, tivemos algumas aulas, palestras e visitas, das quais o Ministro GUIDO AMIN NAVES também participou. Foi uma experiência muito interessante, proveitosa e mesmo emocionalmente tocante.

O evento proporcionou-nos, dentre as visitas efetuadas, estarmos na “Sala 600”, local onde ocorreu o julgamento dos nazistas, logo depois do fim da Segunda Guerra Mundial, como também a prisão onde eles ficaram encarcerados durante o julgamento. Há um caminho por onde eles passavam das celas até a própria “Sala 600”, onde existe um elevador privativo por eles utilizados.

Também visitamos museus que contam toda a história do Holocausto e de como foram então juridicamente enfrentadas essas questões do nazismo e as dos crimes por eles cometidos, para que fossem condenados. A notar que, antes, não havia esses crimes previstos na legislação e, mesmo assim, os criminosos de guerra foram condenados, ultrapassando a questão do Princípio da Legalidade.

Desejo deixar registrado, ainda, que uma das partes mais emocionantes da viagem foi a visita a um campo de concentração em Flossenbürg, onde nós pudemos verificar, in loco, onde os prisioneiros dos nazistas eram colocados em barracões e escravizados. Este campo de concentração não foi um campo de extermínio, caracterizava-se por ser onde os prisioneiros faziam trabalhos forçados, escravos. Havia nele uma parede onde os prisioneiros mais importantes ou os mais rebeldes, digamos assim, eram fuzilados. Foi bem importante essa visita, que nos serviu para adentrar um pouco no que

aconteceu naqueles tempos sombrios. Que fiquemos atentos e não nos esqueçamos dessas atrocidades cometidas e sobre até aonde a humanidade pode chegar.

Faço este registro, também, em caráter pessoal e sentimental, pela grande dimensão que essas visitas tiveram para mim, Senhora Presidente, e dividir a experiência com os senhores, já que me foi ainda mais comovente, uma vez que o meu pai era judeu e o meu marido, como sabem, também, e seus avós são sobreviventes de Auschwitz. Foi bastante impactante podermos vivenciar o local onde tudo isso aconteceu.”

Por fim, a Ministra Presidente manifestou sua empatia e relembrou a visita realizada, ainda na juventude, a Israel, quando conheceu o Museu do Holocausto, classificando o episódio como algo inimaginável sob a perspectiva civilizatória e humana.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000471-30.2025.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: ANDERSON DA SILVEIRA OLIVEIRA. ADVOGADO: EMILIN MAGNI DA SILVA (OAB RS138025). ADVOGADA: RENATA HOHER DE OLIVEIRA (OAB RS114192).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de nulidade, por violação ao princípio do contraditório. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso, a fim de desconstituir a Decisão hostilizada, determinar o recebimento da Denúncia oferecida em desfavor do 3º Sgt Ex ANDERSON DA SILVEIRA OLIVEIRA, com a consequente remessa dos autos ao Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM para o regular processamento do feito; e determinar, ainda, o desentranhamento dos depoimentos do Recorrido dos fólios do IPM nº 7000030-14.2020.7.03.0203, acostado aos autos, mais precisamente, os eventos 207, IP-PROC1, fls. 20/22; 307, IP-PROC2, fls. 83/85; 207, IP-PROC3, fls. 27/30; 1501, DILIG1, fls. 2/3; e, também, a supressão dos trechos da Denúncia em que são feitas referências ao teor da referida documentação. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN não participaram do julgamento. Presidência do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Na forma regimental, usaram da palavra a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, e a Advogada da Defesa, Dra. Emilin Magni da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000638-47.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: MARCELLO TELES DE SOUZA JUNIOR. ADVOGADO: FERNANDO TEIXEIRA MARTINS (OAB RJ201641). RECORRIDO: LINNEO FABIAN DA FONSECA SALGADO. ADVOGADO: FERNANDO TEIXEIRA MARTINS (OAB RJ201641). RECORRIDO: PEDRO PAULO PAES DOS SANTOS. ADVOGADOS: RICARDO SIDI MACHADO DA SILVA (OAB RJ127386), THIAGO ANDRADE SILVA (OAB RJ128676), BRUNO VIANA DE ARAÚJO (OAB RJ233942) e VINICIUS DE SOUSA MACHADO (OAB RJ268737).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, declarar a extinção da punibilidade dos civis MARCELLO TELES DE SOUZA JUNIOR e LINNEO FABIAN DA FONSECA SALGADO, em relação ao crime de associação criminosa (art. 288 do CP comum), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso V, ambos do CPM. Em seguida, **no mérito**, consoante o disposto no art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LEONARDO PUNTEL, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a decisão proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Capitão de Fragata PEDRO PAULO PAES DOS SANTOS, quanto ao crime previsto no art. 308, § 1º, c/c o art. 80, ambos do Código Penal Militar (CPM), por três vezes; e, em relação aos civis MARCELLO TELES DE SOUZA JUNIOR e LINNEO FABIAN DA FONSECA SALGADO, quanto ao crime previsto no art. 309, parágrafo único, c/c o art. 80, ambos do Código Penal Militar, por três vezes, por ausência de justa causa. Os Ministros JOSÉ

BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. O Ministro CELSO LUIZ NAZARETH declarou-se impedido na forma do art. 141 do RISTM. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN não participaram do julgamento. Presidência do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Na forma regimental, usaram da palavra a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, e o Advogado da Defesa, Dr. Thiago Andrade Silva. As partes serão intimadas do retorno de vista para a sequência do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000430-63.2025.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDA: DORALICE GONÇALVES DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 22 a 25 de setembro de 2025, proferiu voto-vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que, preliminarmente, de ofício, não conhecia do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, por ser incabível. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator), durante a Sessão virtual, conhecia do recurso interposto, dava-lhe provimento e determinava o sequestro dos bens e ativos financeiros eventualmente localizados em nome de DORALICE GONÇALVES DE FREITAS, nos termos do Decreto-Lei nº 3.240/1941, referente ao valor de até R\$ 501.262,07 (quinhentos e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos) atualizados. Na sequência, na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. Naquela oportunidade, prolataram votos os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, acompanhando o voto do Ministro Relator. Na presente Sessão os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN não participaram do julgamento. Presidência do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000532-22.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. EMBARGANTE: JOSÉ RINALDO BILO MARTINS. ADVOGADO: MATEUS MARQUES CONCEIÇÃO (OAB RS71869). ADVOGADA: LAÍS GASPAROTTO JALIL GUBIANI (OAB RS079667). ADVOGADO: FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB SP203901). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa constituída de JOSÉ RINALDO BILO MARTINS, a fim de manter na íntegra o Acórdão exarado nos autos da Apelação nº 7000588-2023.7.00.0000, acrescentando, apenas, em sua parte dispositiva, a asseguração ao Réu do previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765, de 1960. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam o Embargos Defensivos, reformavam o Acórdão, para restabelecer a Sentença de primeiro grau, que condenou o Réu, como incursão no art. 251 do Estatuto Penal Castrense, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, além da fixação do regime inicial aberto, para o caso de cumprimento de custódia em estabelecimento civil (evento 399 da Ação Penal Militar nº 7000126-72.2019.7.03.0103). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000673-07.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. PACIENTE: ARTUR SEVERIANO AFFELD MARTINS DE LIMA. ADVOGADA: ANA CAROLINA FILIPPON STEIN (OAB RS041802). ADVOGADO: EVANDRO JOSÉ

HORN (OAB RS110085). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA 1^a AUDITORIA DA 3^a CJM - PORTO ALEGRE.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual no período de 10 a 13 de novembro de 2025, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu conceder a Ordem de "habeas corpus", para determinar o trancamento da APM 7000274-73.2025.7.03.0103, no que concerne ao Paciente, Cap Ex ARTUR SEVERIANO AFFELD MARTINS DE LIMA, por ausência de justa causa. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator), ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR denegavam a Ordem de "habeas corpus", tendo em vista a fundamentação apresentada. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. O Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA não participou do julgamento. O voto do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM.

A sessão foi encerrada às 18h15.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 19/12/2025, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 19/12/2025, às 13:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 19/12/2025, às 13:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4707367** e o código CRC **BF1C1A71**.